



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.858, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
– PPA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS,
PARA O QUADRIÊNIO 2026 – 2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para o período de 2026-2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define os programas, ações e metas da administração pública com o propósito de execução de políticas públicas.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São prioridades da administração pública municipal para o período 2026 – 2029:

- I. As metas inscritas no Plano de Governo, que esta lei acompanha;
- II. Os programas das secretarias municipais identificados nas leis orçamentárias anuais por meio de projetos;
- III. Os programas de ação continuada do executivo Municipal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Único. No prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará a Câmara Municipal de Vassouras o montante de recursos a ser destinados no quadriênio 2026 – 2029 que atenderão as prioridades elencadas no artigo 3º desta lei.

Art. 4º Para o período 2026 – 2029 terá como diretrizes:

- I. O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II. A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III. A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV. O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia, profissionalização e competitividade;
- V. A participação social como direito do cidadão;
- VI. A valorização e o respeito à diversidade cultural;
- VII. O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;
- VIII. A garantia do equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026 – 2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de:

§1º - Programa: articula conjunto de ações orçamentárias suficientes para enfrentar uma carência de gestão, manutenção e serviços do município, em especial os de ordem social, educacional, de saúde e demandas de toda ordem dos municípios.

- I. Objetivo: é o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- II. Ação: medidas determinadas pela gestão municipal necessárias, limitadas no tempo, para consecução de um programa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

- a) Projeto: conjunto de atividades necessárias, limitadas no tempo, para consecução de um programa.
- b) Atividade: cada operação necessária para cumprimento de um projeto.
- c) Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§2º - Operação especial: voltada para cumprimento de sentenças judiciais, financiamentos, transferências, serviços da dívida e refinanciamentos.

Art. 6º Aos valores financeiros consignados nas ações governamentais do Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II. Adequar as metas das ações para compatibilizá-las com a alterações de valões ou com outras alterações efetivadas que contribuam para a realização do objetivo do programa;
- III. Alterar os indicadores de programas e seus respectivos índices;
- IV. Incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução de programa e ações do Plano.

§ 1º - O Poder Executivo estimulará a participação da sociedade organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 2º - Os compromissos de que trata o caput deste artigo abrangerão os programas e as ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual e definirão as condições nas quais o Município e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.

Art. 9º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026 – 2029, ficam estabelecidas na forma dos anexos a esta lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Vassouras, 23 de Dezembro de 2025.

Prefeita

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 542/2025 de autoria do Poder Executivo.